



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.170

De 22 de agosto de 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com prestadores de serviços de saúde visando atendimento aos servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com prestadores de serviços de saúde visando atendimento aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O pagamento dos valores devido pelos servidores optantes da contratação dos serviços de saúde e/ou parcelas da contribuição mensal será feita em consignação na folha de pagamento do servidor que dará expressa autorização por ocasião da assinatura do Contrato.

Art. 3°. Para a efetivação do repasse dos valores consignados a empresa ou entidade conveniada apresentará boleto bancário ou recibo de pagamento até cinco dias úteis do encerramento do calendário de pagamento dos servidores.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 22 de agosto de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL